

# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Itarantim

quarta-feira, 30 de junho de 2021

Ano I - Edição nº 00041 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

## Câmara Municipal de Itarantim

# SUMÁRIO

- REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº 004/2021 DO EXECUTIVO.

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

# Câmara Municipal de Itarantim

Projetos de Lei



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

## Redação Final

### Projeto de Lei nº 004/2021 do Executivo

*"Institui e Regula no Município de Itarantim e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Itarantim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art 1º.** Esta lei regula no município de Itarantim em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art 2º.** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Art 3º.**fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Itarantim, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I

#### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art 4º.**A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Itarantim.

**Art 5º.**A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Itarantim.

**Art 6º.**É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Itarantim e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art 7º.**Cabe ao Poder Público do Município de Itarantim planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art 8º.** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art 9º.** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art 10º.** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art 11º.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

- II. livre criação e expressão;
  - a) livre acesso;
  - b) livre difusão;
  - c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III. o direito autoral;

### CAPÍTULO III

#### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art 12º.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I

#### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art 13º.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Itarantim, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art 14º.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art 15º.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares e da indústria cultural.

**Art 16º.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de

outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)

ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II

#### DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art 17º.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art 18º.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art 19º.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art 20º.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art 21º.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Art 22º.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art 23º.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art 24º.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III. conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar a modernização e desenvolvimento humano.

**Art 25º.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Art 26º.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art 27º.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Itarantim deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art 28º.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARANTIM - SMC

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art 29º.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art 30º.** O Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM**

**Art 31º.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art 32º.** O Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Itarantim.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Art 33º.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC.
- VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA

#### SEÇÃO I

##### DOS COMPONENTES

**Art 34º.** Integram o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC:

- I. coordenação:

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de

outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)

ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.
- II. instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
  - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- III. instrumentos de gestão:
  - a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
  - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
  - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
  - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
- IV. sistemas setoriais de cultura:
  - a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
  - b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
  - c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
  - d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARANTIM – SMC

**Art 35º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395  
 E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Art 36º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude:

- I. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. implementar o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

- XIII. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art 37º.** À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, compete:

- I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II. promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
 E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

- VII. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX. auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município de Itarantim; e
- XI. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

**Art 38º.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude com composição de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
 E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Itarantim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Juventude, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art 39º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. Poder Público – 04 (quatro) membros, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e o representante da Câmara de Vereadores, membros natos do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que poderão ser representados em suas faltas e impedimentos pelo seu suplente.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Parágrafo Único** – Na perda do cargo público de qualquer dos representantes do Poder Executivo o novo titular da pasta será, automaticamente, nomeado membro nato neste conselho.

- II. Sociedade Civil Organizada – 07 (sete) membros, eleitos pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas Culturais compreenderá: Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretário(a) e Comissões temáticas definidas no seu regimento interno.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art 40º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III. Colegiados Setoriais;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Grupos de Trabalho;
- VI. Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art 41º.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC;
- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como as diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

- XII. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- XIX. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art 42º.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art 43º.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art 44º.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de

outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)

ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Art 45º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim– SMC.

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

**Art 46º.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art 47º.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art 48º.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC.

**Art 49º.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

**Art 50º.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itarantim que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itarantim:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV. Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art 51º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, como fundo de

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de

outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)

ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art 52º.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Bahia.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art 53º.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itarantim e seus créditos adicionais;
- II. transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III. contribuições de mantenedores;
- IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável,

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

- VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII. saldos de exercícios anteriores; e
- XIV. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art 54º.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I. não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II. reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude definirá com os agentes financeiros

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
 E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art 55º.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art 56º.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art 57º.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art 58º.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art 59º.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art 60º.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art 61º.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

- I. avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução; e
- IV. capacidade técnico-operacional do proponente.

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

**Art 62º.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art 63º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

- II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art 64º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art 65º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

## DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Art 66º.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art 67º.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. a formação nas áreas técnicas e artísticas.

## SEÇÃO V

### DOS SISTEMAS SETORIAIS

**Art 68º.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC.

**Art 69º.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC:

- I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II. Sistema Municipal de Museus – SMM;
- III. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- IV. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Art 70º.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art 71º.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art 72º.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art 73º.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art 74º.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

## TÍTULO III

### DO FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DOS RECURSOS

**Art 75º.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de

outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)

ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim.

**Art 76º.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art 77º.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art 78º.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO FINANCEIRA

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

---

**Art 79º.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art 80º.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art 81º.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de

outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)

ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art 82º.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Itarantim e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art 83º.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art 84º.** O Município de Itarantim deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art 85º.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de

outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)

ipmbrasil.org.br

# Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

**Art 86º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 29 de junho de 2021.**

**GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS**

**PRESIDENTE**

**ÁLVARO PEREIRA MARTINS  
RELATOR**

**JUAREZ FERNANDES**

**MEMBRO**

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de

outubro de 2017

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)

ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba